



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
EDITAL 03/2015/GR/UNIR

RESULTADO DO RECURSO

DO RECURSO:

O candidato Jorge Youssif Abichabki, inscrito no Concurso na área de Economia (Subárea Teoria Monetária e Financeira) - DE do *Campus* de Guajará Mirim, impetrou recurso, quanto à nota obtida na Prova Escrita. Solicita reavaliação de sua prova, contestando o método avaliativo e a discrepância das notas dos membros da banca examinadora, sobretudo dos membros com formação de área estranha à área de economia, contestando ainda a pertinência do tema sorteado em relação à área de economia e a área de conhecimento de dois dos membros da banca.

DA ANÁLISE:

O candidato apresentou os documentos anexados ao pedido, quais sejam: Ficha de Avaliação Individual da Prova Escrita de todos os membros da banca examinadora, contendo Nome do Avaliador, Identificação do Candidato, Campus/Curso, Área, Tema Sorteado, Itens a serem Avaliados e o Relato dos Itens emitido pelo Avaliador.

O item 13.2 e subitem X do Edital do Concurso prevê a revisão das distorções apenas nos casos em que houver uma diferença de 30 ou mais pontos entre as notas atribuídas pelos examinadores, o que não foi o caso. Nenhuma dimensão ou item avaliado teve diferença de 30 ou mais pontos nas notas atribuídas entre os avaliadores, nem no total de pontos.

Em relação ao tema sorteado, em que o candidato alega se tratar de matéria da área de Ciências Contábeis e não da área de Economia, cabe destacar que a divulgação dos temas ocorreu paralelamente à publicação do Edital nº 003/2015/GR/UNIR e que o item 1.2 do Edital do Concurso dispõe que a inscrição do candidato implica ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas no edital, em relação aos quais não poderá o candidato alegar desconhecimento das normas.

Por fim, com relação à contestação dos membros da banca examinadora, sob alegação de que dois membros possui formação diferente da área de Economia, o item 8.11 do Edital do

*Antonio P. Camp
Martins*

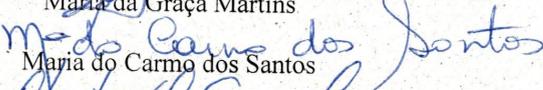
Concurso dispõe que, nas áreas em que haja carência, indisponibilidade, ou impedimento de docente por força do edital ou **embargos administrativos e financeiros para compor a Banca Examinadora**, poderá ser admitido docente com formação ou concursado no contexto da grande área de conhecimento em que a área do concurso esteja inserida. O *Campus* de Guajará Mirim não possui curso de Ciências Econômicas e naquele *Campus* apenas um professor possui formação na área de Economia, o que poderia ser suprido com a indicação de docente da área de outro Campus, como de Porto Velho. Contudo, como é de conhecimento público, o país vem passando por um severo ajuste fiscal, sendo que a Educação Superior é uma das áreas mais atingidas por este ajuste. Desta forma, devido ao não pagamento à empresa prestadora de serviços para aquisição de passagem aérea e terrestre, resultado do corte de repasse financeiro para as IFES, a UNIR não possui hoje empresa contratada para a aquisição de passagens aéreas ou terrestres. Também há restrições financeiras, impostas pelo governo federal, para a concessão de diárias.

De outro lado, a publicação da relação dos membros da banca-examinadora ocorreu paralelamente à publicação do Edital nº 003/2015/GR/UNIR e o item 1.2 do Edital do Concurso dispõem que a inscrição do candidato implica ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas no edital, em relação aos quais não poderá o candidato alegar desconhecimento das normas.

Tendo ciência e não tendo solicitado impugnação justificada de Membros da Banca Examinadora (item 14 subitem II) significa que o candidato apresentou tácita aceitação das normas e condições estabelecidas no edital. Desta forma, o prazo para interposição de recurso ao Edital já expirou.

Sendo assim, esta comissão INDEFERIU o recurso apresentado.

Porto Velho, 05 de junho de 2015.


Maria da Graça Martins

Maria do Carmo dos Santos

Otacilio Moreira de Carvalho Costa

Comissão Superior do Concurso para Professor do Magistério Superior
Portaria N. 492/2015/GR/UNIR de 15.05.2015